



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 24.199, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a vacância do cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago, o cargo de Analista Administrativo, do Quadro de Pessoal deste Município, ocupado pelo servidor Thiago Lopes Gomes, matrícula nº 33.752, em razão de ter assumido outro cargo público inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de março de 2024.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.200, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Supervisor II, Marco Antonio Crizologo de Lima.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções Supervisor de Projetos para a Juventude; Marco Antonio Crizologo de Lima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.201, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de Secretário Executivo (Cultura e Turismo); Leandro Luiz Santos, matrícula nº 38.099.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de março de 2024.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.202, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008, Lei nº 4.095/2019 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo; Danielle Lessa Alcamond, matrícula nº 35.446.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024** Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar termonebulização (fumacê). O Secretário Municipal de Saúde, Ado Alessandro Martins, ADJUDICA e HOMOLOGA na data de 26/03/2024 o objeto para a empresa Sanemix Mundo dos Serviços Ltda, pelo valor global de R\$ 298.500,00.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024** Objeto: Contratação de empresa ou entidade para atuar como Agente de Integração, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 visando à operacionalização do estágio de estudantes de graduação e pós-graduação. A Procuradora-Geral do Município, Ana Clara Paiva Gabrich, ADJUDICA e HOMOLOGA na data de 27/03/2024 o objeto para a empresa Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Minas Gerais - CIEE - MG, pelo valor global de R\$ 510.540,48.

**ADESÃO 004/2024** - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão pública em web integrada, processamento automatizado da dívida ativa, registro e liquidação eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, na condição de órgão (não participante) da ATA 052/2023, Pregão Eletrônico 020/2023 - Órgão Gerenciador: Consorcio Intermunicipal p/ o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE -. Contratado: Nobe Software de Gestão Integrada Ltda, valor da contratação é de R\$ 4.766.868,92. O Secretário Municipal de Administração Estratégia e Gestão de Pessoas, Thiago Henrique Ferreira, homologa o processo em 26/03/2024 para seu efeito jurídico e legal.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LORENA CAROLINA ALMEIDA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXXX75 e do CPF nº 033.XXX086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LORENA CAROLINA ALMEIDA SILVA portador (a) do RG. nº MG 173XXX939, inscrito (a) no CPF sob o nº 1087XXX629, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/11/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 26 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JULIA GABRIELA MACHADO MARTINS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE,

TE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG103XXX75 e do CPF nº 033.XXX086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JULIA GABRIELA MACHADO MARTINS portador (a) do RG. nº MG 10017188, inscrito (a) no CPF sob o nº 088XXX72671, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 04/03/2024, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 27 de março de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E SIMONE DE PAULA FRAGA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG1032XXX075 e do CPF nº 033.XXX086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). SIMONE DE PAULA FRAGA portador (a) do RG. nº M63XX2471, inscrito (a) no CPF sob o nº 9179XXXX6634, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 31 de março de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JANE ERNI DE ALMEIDA DO VAL.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº MG1XXXX632 e do CPF nº 053.XXX.636-10, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JANE ERNI DE ALMEIDA DO VAL portador (a) do RG. nº MG3XXX2481, inscrito (a) no CPF sob o nº 78XXX0620, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 04/01/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de abril de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Município de Santa Luzia

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARIA JOSE LARA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.23XXX97 e do CPF nº 981.XXXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). MARIA JOSE LARA - MONITOR DE CRECHE PSS - UMEI CECILIA MEIRELES portador (a) do RG. nº 16XXX249, inscrito (a) no CPF sob o nº 1012XXX7690, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de abril de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

SERGIO MENDES PIRES  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX075 e do CPF nº 033.9XXXX6-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA portador (a) do RG. nº MG 82XXX47, inscrito (a) no CPF sob o nº 04646XXX44, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de abril de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E SILVINEIA SANTA BARBARA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG1XXXX075 e do CPF nº 033.9XXXX6-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). SILVINEIA SANTA BARBARA portador (a) do RG. nº MG5XXS3953, inscrito (a) no CPF sob o nº 8119XXX00, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 13/07/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 31 de março de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 04/2023****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO****16ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 04 DE ABRIL DE 2024**, nos horários abaixo discriminados, nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1, 4.2 e do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida no Edital Nº 04/2023, para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO/DISCIPLINA	CLASSIFICAÇÃO		HORÁRIO	
	AMPLA CON-CORRÊNCIA	PCD		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB III	MATEMÁTICA	21º	-	8:30 HORAS
	LÍN. PORTUGUESA	21º e 22º	-	8:30 HORAS
	ED. FÍSICA	6º e 7º	-	8:30 HORAS
	GEOGRAFIA	16º	-	8:30 HORAS
	ARTES	12º	-	8:30 HORAS

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 02/2023****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO****26ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 04 DE ABRIL DE 2024**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 5.1, 5.1.1, 7.6, 7 e do item 7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II	829º ao 838º	9:00 HORAS

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL  
SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES****SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E TRANSPORTES****PORTARIA Nº 12/2024**

O Presidente da Comissão Processo Administrativo, Ilmar Lucio da Silva Alves, MASP: 16.614, designada pela Portaria 24.140 de 27 de fevereiro de 2024, e com base nos artigos 125 e 127 1º da Lei Complementar 3.159/2010, resolve:

**DESIGNAR:**

A Senhora, Gleice Lopes, MASP:36.696, lotada na Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes, para na qualidade de defensora “ad-hoc”, acompanhar o processo administrativo disciplinar, movido contra o servidor Sr. Leandro Soares de Oliveira MASP 25.380, Guarda Municipal de Santa Luzia, para no prazo legal, apresentar a competente defesa escritas, visto que o indiciado se acha em lugar incerto e não sabido ou no estrangeiro e por não haver o mesmo atendido, no prazo legal à citação procedida por edital, publicada na forma da Lei.

Santa Luzia, 27 de Março de 2024.

Ilmar Lucio da Silva Alves

Presidente

Corregedor Adjunto GCM/SL MASP:16.614.

**RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 012/2024****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

JARI / Santa Luzia/MG

**BOLETIM INFORMATIVO**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 01/04/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

**1ª JARI**

Sessão Ordinária Nº 012/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
01/04/2024	5155020230901762	AG07091398	QPY1A69	Deferido
01/04/2024	5155020230002342	AG07093926	FHS4E93	Indeferido
01/04/2024	5155020230002262	AG07093404	HEU3991	Indeferido
01/04/2024	5155020230002271	AG07090910	GQJ2407	Indeferido
01/04/2024	5155020230002292	AG02783527	HKB4653	Indeferido
01/04/2024	5155020230002344	AG06975368	PBO2D59	Indeferido
01/04/2024	5155020230002287	AG07099113	PYZ7275	Indeferido
01/04/2024	5155020230002269	AG07090837	HHK0414	Indeferido
01/04/2024	5155020230002263	AG06669331	PYG4220	Indeferido
01/04/2024	5155020230002264	AG06669332	PYG4220	Indeferido
01/04/2024	5155020230002265	AG06669334	PYG4220	Indeferido
01/04/2024	5155020230002266	AG06669506	PYG4220	Indeferido
01/04/2024	5155020230002345	AG07095070	QPX7A42	Indeferido
01/04/2024	5155020230002267	AG06980746	OPF7473	Indeferido
01/04/2024	5155020230002343	AG06669754	QQI8147	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 1 de Abril de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022  
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Edital-de-Divulgacao-dos-Resultados-da-Avaliacao-Psicologica-Indepac.pdf>

## GABINETE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4.706, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 4.688, de 27 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA-3, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 4.688, de 27 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 3º ao 6º:

“Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Lei Complementar poderão ser contratadas sem ou com garantia da União.

§ 1º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e/ou do produto de outros impostos; e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, de 1988; assim como as receitas de que tratam as alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I, o inciso II, ambos do caput, e o § 3º do art. 159, bem como o inciso IV do caput do art. 167, todos da Constituição Federal, de 1988, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-la durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei Complementar.

§ 3º Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no § 1º, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

§ 4º Caso as operações de crédito de que trata essa Lei Complementar sejam contratadas com garantia da União para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I do caput do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito, às operações de crédito de que trata esta Lei Complementar como contragarantia à garantia da União em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”.

§ 5º As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

§ 6º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 5º-A à Lei Complementar nº 4.688, de 2023:

“Art. 5º-A. O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 5º decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei Complementar, conforme inciso IV do § 1º e § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## DECRETO Nº 4.315, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos da Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida, via rede mundial de computadores - Internet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 290 a 298 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.179, de 22 de março de 2011, altera o disposto nos arts. 295 a 297 do Código Tributário do Município, estabelecendo critérios para o parcelamento dos créditos da Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.194, de 25 de julho de 2011, que “Dispõe sobre parcelamento de imposto predial territorial urbano - IPTU; contribuição de iluminação pública - CIP, taxa de serviços de limpeza das vias urbanas, de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos - TCCR; imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN; taxa de fiscalização e funcionamento; taxa de fiscalização de estabelecimento de horário especial - TFH; taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros público - TLOS; outras taxas, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 3.194, de 2011, segundo o qual, atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos, em ato dos órgãos competentes, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.515, de 02 de dezembro de 2022, que “Estabelece Normas para

o Parcelamento de Créditos não Tributários, constituídos no âmbito do Município de Santa Luzia”;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.242, de 24 de março de 2021, que “Dispõe sobre a negociação online de dívida ativa no Município de Santa Luzia e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças[1] acerca da necessidade de a Administração rever a regulamentação dos seus procedimentos, em busca de otimização dos processos e de melhorias da prestação do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o parcelamento, via rede mundial de computadores, de débitos, tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças disponibilizar o parcelamento online de débitos através da rede mundial de computadores - Internet.

Art. 3º O parcelamento dos débitos online seguirá as disposições definidas nos arts. 290 a 298 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 4º O acesso ao serviço de parcelamento de débitos online se dará através de login e senha, e ocorrerá mediante cadastro prévio do contribuinte no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 5º O acesso através de login e senha é de responsabilidade do contribuinte, sendo pessoal e intransferível, não tendo a Secretaria Municipal de Finanças qualquer responsabilidade por seu uso incorreto.

Art. 6º O parcelamento de débitos online será disponibilizado somente ao responsável pelo débito devidamente cadastrado no sistema tributário municipal, não sendo admitido o parcelamento por terceiros.

Art. 7º O uso da plataforma de parcelamento online ficará subordinado à aceitação do Termo de Responsabilidade, em que o contribuinte assumirá integral responsabilidade pelo uso da ferramenta e pelas declarações prestadas.

Art. 8º É de responsabilidade do contribuinte a manutenção de seu cadastro na plataforma online de parcelamento, devendo manter seus dados atualizados.

Art. 9º O termo de parcelamento online possui os mesmos efeitos do parcelamento pessoal, implicando no reconhecimento incondicional do crédito e configurará confissão extrajudicial.

Art. 10. Quando não for possível a formalização do requerimento pela Internet, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para efetuar o pedido de parcelamento.

Art. 11. A 1ª (primeira) parcela do parcelamento online, negociado conforme disposto neste Decreto, deverá ser paga em até 10 (dez) dias corridos após a confirmação da negociação, enquanto as demais parcelas deverão ser pagas nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.7.000000083-0.

## DECRETO Nº 4.316, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Institui o Endereço Cidadão no Município de Santa Luzia e revoga o Decreto nº 3.867, de 25 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de certidão de endereço temporário para acesso a serviços públicos indispensáveis à vida digna por aquelas pessoas que não possuem endereço oficial; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária acerca da regulamentação da emissão do endereço cidadão,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Endereço Cidadão com a finalidade de proporcionar endereço para os cidadãos residentes nas localidades situadas no Município de Santa Luzia - MG que possuam procedimento administrativo de regularização fundiária (Reurb).

Art. 2º A Reurb deverá estar instaurada e classificada de acordo com as modalidades previstas nos incisos I e II do caput do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Reurb de interesse social (Reurb S) e a de interesse específico (Reurb E), para que o núcleo tenha direito de requisitar.

Art. 3º Deverá ser apresentado um Levantamento Planialtimétrico do Núcleo Urbano a ser atingido pela Reurb contendo no seu teor:

I - delimitação dos lotes fechados como polígonos;

II - identificação de quadra e do lote que receberá o Endereço Cidadão; e

III - eixo de logradouro com a sua devida denominação, quando houver.

Art. 4º O requerente deverá apresentar o Projeto Urbanístico para a área no prazo de 90 (noventa) dias sob pena de cassação dos endereços emitidos, salvo quando esse Projeto estiver sob a responsabilidade do Município.

Art. 5º Os endereços emitidos para os núcleos urbanos informais que estão sob o processo de Regularização Fundiária poderão ser cassados a qualquer momento, caso seja constatado que o imóvel está inserido em uma área de risco à vida humana, mediante a realização de estudos atualizados do núcleo sobre os riscos.

Art. 6º O número emitido para o Endereço Cidadão será provisório e poderá sofrer alterações após a regularização do Núcleo Urbano.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 3.867, de 25 de agosto de 2021, que “Institui o Endereço Cidadão no Município de Santa Luzia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Comunicação Interna - SMHR Nº 31/2024 – SEI nº 24.10.00000056-3

### DECRETO Nº 4.317, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Nomeia presidente e membros da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária do Município de Santa Luzia/MG e revoga o Decreto nº 3.267, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 3.298, de 09 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.438, de 19 de novembro de 2013, que “Institui o Código Sanitário Municipal”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que “Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.297, de 08 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a regulamentação da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 2º do Regulamento da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, aprovado pelo Decreto nº 3.297, de 2018, a Junta de Julgamento será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores indicados pelo Coordenador de Vigilância Sanitária e designados pelo Prefeito Municipal, por Decreto; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, setor afeto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Processo SEI nº 24.18.000000300-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta de Julgamento e Regulação Sanitária – JJRS, nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.297, de 08 de maio de 2018:

- I - Eurípedes dos Santos, matrícula nº 13.657, como titular e Presidente JJRS;
- II - Gregolly Nonato Caldeira, matrícula nº 34.286, como suplente;
- III - Pedro Luiz de Oliveira Filho, matrícula nº 1.860, como titular;
- IV - Flávio Adilson Chaves da Silva, matrícula nº 34.057, como suplente;
- V - Débora Rezende Fagundes Netto, matrícula nº 34.696, como titular; e
- VI - Karin Gracielle Rogério Silva, matrícula nº 33.347, como suplente.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 3.267, de 20 de dezembro de 2017, que “Nomeia os membros da Junta de Julgamento na área de Vigilância Sanitária e dá outras providências” e o Decreto nº 3.298, de 09 de maio de 2018 que “Nomeia presidente da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária do Município de Santa Luzia/MG”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 4.318, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.394, de 10 de dezembro de 2018, que “Institui o Procedimento Apuratório que antecede a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o controle da disciplina, para ser eficaz, deve ser constituído de mecanismos adequados, uma vez que sua finalidade é a garantia da ordem e da justiça, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o Direito Disciplinar não está restrito apenas à lei, mas é formado por princípios informativos próprios e tem a finalidade precípua de aprimorar o serviço público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.778, de 06 de julho de 2016, que “Cria a Corregedoria Geral da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a finalidade da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Santa Luzia de praticar atos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Santa Luzia, com competência para inspeção, correção, sindicância e apuração das infrações administrativas disciplinares cometidas pelos Guardas Municipais, assegurando sua conformidade com as disposições legais, conforme disposto no art. 1º da supracitada Lei Complementar;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Geral da Guarda Municipal, estabelecida no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 3.778, de 2016; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 2º ao art. 1º do Decreto nº 3.394, de 10 de dezembro de 2018, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º .....  
§ 1º Quando o Procedimento Apuratório for destinado a apuração de atos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Santa Luzia, cometidos pelos guardas municipais, a competência de

instauração de condução do procedimento será da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 3.778, de 06 de julho de 2016.

§ 2º O Corregedor-Geral do Município e o Corregedor-Geral da Guarda Municipal deverão assegurar ao Procedimento Apuratório o sigilo que se fizer necessário à elucidação dos fatos ou que decorra de exigência pautada no interesse público.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 3.394, de 2018:

“Parágrafo único. Nos casos do § 1º do art. 1º, o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal designará servidor da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal para conduzir a apuração dos fatos denunciados, devendo este, se necessário for, realizar convocações, inspeções, requisitar documentos, solicitar perícias, dentre outras provas admitidas em direito e pertinentes à busca da verdade real.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Comunicação Interna nº 88/2023 - 10/SEI nº 23.14.000000453-8

### PORTARIA Nº 24.198, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Prorroga o mandato e nomeia novos membros da Comissão de Recursos, nos termos do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 01 de setembro de 2020, que regulamenta o procedimento da Avaliação Especial de Desempenho aplicado ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, em estágio probatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Recursos será composta por 03 (três) servidores efetivos estáveis, e seus respectivos suplentes, nos termos do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 01 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que os membros, que compõem a Comissão de Recursos, não poderão ser os mesmos membros que compõem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – CAED, nos termos do § 1º do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 2020;

CONSIDERANDO que os membros que compõem a Comissão de Recursos serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 2020;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Recursos terão o mandato de 01 (um) ano, podendo este ser prorrogável por igual período, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 2020;

CONSIDERANDO a exoneração do serviço público municipal de parte dos membros e suplentes da Comissão de Recursos e, conseqüentemente, a necessidade de reposição dos membros da referida Comissão;

CONSIDERANDO que o desempenho das funções na Comissão de Recursos será considerado serviço relevante prestado ao Município de Santa Luzia, nos termos do § 4º do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 2020;

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor efetivo estável ser membro da Comissão de Recursos, em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente, bem como que esteja respondendo a qualquer tipo de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 27 do Decreto nº 3.637, de 2020; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Gerência de Gestão de Pessoas, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, a respeito da necessidade de prorrogação de mandato e de nomeação de membros para composição da Comissão de Recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 01 (um) ano os mandatos dos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes da Comissão de Recursos, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 01 de setembro de 2020:

- I - Juliana Cristina Facre, titular, inscrita na matrícula sob o nº 33.261;
- II - Giuliana Castiglioni Alves, suplente, inscrita na matrícula sob o nº 33.572;
- III - Aline Assis Silva, titular, inscrita na matrícula sob o nº 33.547; e
- IV - Guilherme de Mello Pessoa G Cardoso, suplente, inscrito na matrícula sob o nº 33.584.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para composição da Comissão de Recursos, nos termos do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 2020:

- I - Giovanni Bello Teixeira, titular, inscrito na matrícula sob o nº 33.251; e
- II - Itamar Rezende de Magalhães, suplente, inscrito na matrícula sob o nº 33.387.

Parágrafo único. Os membros de que tratam os incisos I e II do caput terão mandato de 01 (um) ano, podendo este ser prorrogável por igual período, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 2020.

Art. 3º A Comissão de Recursos será presidida pelo membro de que trata o inciso I do art. 1º, que terá como suplente o membro de que trata o inciso II do art. 1º.

Art. 4º O desempenho das funções na Comissão de Recursos será considerado serviço relevante prestado ao Município de Santa Luzia, nos termos do § 4º do art. 25 do Decreto nº 3.637, de 2020.

Art. 5º As competências da Comissão de Recursos estão definidas no art. 26 do Decreto nº 3.637, de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 1º de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.15.000000474-3.